



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Nome: JOÃO ALVES CARDOSO	Gabinete: 06
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Fatura CLARO	S/N	R\$ 154,90
2	Locação Escritório Político - Flaviane de Jesus Mota	S/N	R\$ 1.700,00
3	Suprema Mobilidade LTDA	497	R\$ 3.200,00
4	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	435172	R\$ 209,01
5	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	435311	R\$ 174,54
6	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	435506	R\$ 139,74
7	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	435693	R\$ 124,85
8	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda	435961	R\$ 157,67
9	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda	436827	R\$ 165,73
Valor Total			R\$ 6.026,44

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital, em 14/10/2024, às 15:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1863843** Código CRC: **F79618FA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8060
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00002626/2024-16

1863843v6



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à DF 150 km 05 COND. BEIJA-FLOR Q. 4 CS 09 SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e de CPF [REDACTED] residente e domiciliado à DF 425 CONDOMINIO VIVENDAS ALVORADA 01, CJB, CS 06, CEP 73092-911- SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 30 de JANEIRO de 2019 e a terminar em 30 de JANEIRO de 2020, não havendo prévia notificação pelas partes no período de 30 dias, considera-se automaticamente renovado o contrato de locação por igual período. Havendo notificação, o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 1226-2, Conta: 9267-3 Variação: 51(poupança).

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo calculado,



GAB. DEP. JOAO CARDOSO
Proc. nº 001/0003352019
Folha nº 06
Rubrica:
Matr. 22224

por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;

positar inflamáveis.

GAB. DEP. JOÃO CARDOSO
Rub. nº 001/003352019
Folha nº 08
Rubrica: J
Matr. 22224

Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos alugueis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sobradinho – DF, 30 de janeiro de 2019.

ANAMARIA
2º OF. NOTAS SOB. INDI. D. C.

FLAVIANE DE JESUS MOTA
Locador

JOÃO ALVES CARDOSO
Locatário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[21616101]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

TJDF20190180019093HQFD
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[21615km1]-JOAO ALVES CARDOSO

TJDF20190180019097MGSC
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO





Distrito Federal - DF
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

VIA SEFAZ

2ª Via de Documento de Arrecadação
IPTU/TLP 2019 - Internet

Nome ou Razão Social

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Endereço

CD V BEIJA FLOR QD 1 LT 8

Detalhes

Alíquota : 1,00 FI: 100,0000

Área Terreno: 166,95 KT: 0,25

Área Construída: 333,90 KC: 1,00

Base de Cálculo do IPTU : 144.759,36

Valor IPTU: 940,92

Valor IPTU RESIDENCIAL : 217,13

[-]DESCONTO 5% : 47,04

Valor TLP : 358,45

Valor IPTU COMERCIAL : 723,79

AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE: 10 / 06 / 2019

856400000126 523300091007 619000049004 220100912520

01.CF/DF	
02.Cod Receita	1252
03.Cota ou Refer.	00/19
04.Vencimento	10/06/19
05.Exercício	2019
06.Inscrição	49002201
07.Placa/Chassi	
08.NºProc./AIA/Not.	
09.CPF/CNPJ	
10.Res. SEFAZ	0009
11.Res. SEFAZ	17
12.Res. SEFAZ	
13.Principal - R\$	1.252,33
14.Multa - R\$	0,00
15.Juros - R\$	0,00
16.Outros - R\$	0,00
17.Valor Total - R\$	1.252,33



Corte Aqui

Autenticar no Verso



Distrito Federal - DF
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

VIA CONTRIBUINTE

2ª Via de Documento de Arrecadação
IPTU/TLP 2019 - Internet

Nome ou Razão Social

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Endereço

CD V BEIJA FLOR QD 1 LT 8

Detalhes

Alíquota : 1,00 FI: 100,0000

Área Terreno: 166,95 KT: 0,25

Área Construída: 333,90 KC: 1,00

Base de Cálculo do IPTU : 144.759,36

Valor IPTU: 940,92

Valor IPTU RESIDENCIAL : 217,13

[-]DESCONTO 5% : 47,04

Valor TLP : 358,45

Valor IPTU COMERCIAL : 723,79

AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE: 10 / 06 / 2019

856400000126 523300091007 619000049004 220100912520

01.CF/DF	
02.Cod Receita	1252
03.Cota ou Refer.	00/19
04.Vencimento	10/06/19
05.Exercício	2019
06.Inscrição	49002201
07.Placa/Chassi	
08.NºProc./AIA/Not.	
09.CPF/CNPJ	
10.Res. SEFAZ	0009
11.Res. SEFAZ	17
12.Res. SEFAZ	
13.Principal - R\$	1.252,33
14.Multa - R\$	0,00
15.Juros - R\$	0,00
16.Outros - R\$	0,00
17.Valor Total - R\$	1.252,33



Corte Aqui

Autenticar no Verso

Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 150 KM 05 Condomínio Beija-Flor, Quadra 04, Casa 09, Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 425, Condomínio Vivendas Alvorada 01, Conjunto B, Casa 06, CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2020 e a terminar em 31 de janeiro de 2021.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº 693.649.151-00.



Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2020.

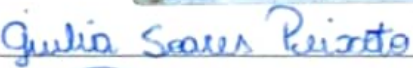

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador


JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário



Testemunha 1: 

Testemunha 2: 

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 150 KM 05 Condomínio Beija-Flor, Quadra 04, Casa 09, Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 425, Condomínio Vivendas Alvorada 01, Conjunto B, Casa 06, CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e a terminar em 31 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [REDACTED]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

10
FERNANDA
SOBRADINHO

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDA
2ª OF. NOTAS
SOBRADINHO/DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

FERNANDA
2ª OF. NOTAS
SOBRADINHO/DF

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

2ª OF. NOTAS
FERNANDA

Testemunha 1:

Nome: Alberto G. da S. Junior

CPF: [REDACTED]



Testemunha 2:

Nome: Julia Soares Reizoto

CPF: [REDACTED]

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 150 KM 05 Condomínio Beija-Flor, Quadra 04, Casa 09, Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 425, Condomínio Vivendas Alvorada 01, Conjunto B, Casa 06, CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022 e a terminar em 31 de janeiro de 2023.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [REDACTED]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

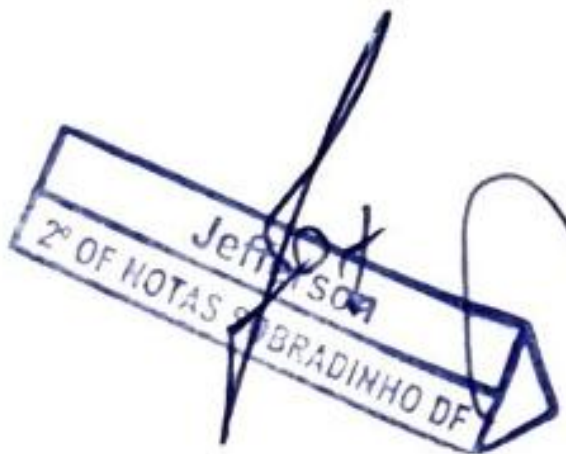
Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2022.



[Handwritten signature of Flaviane de Jesus Mota]

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador



[Handwritten signature of João Alves Cardoso]

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Testemunha 1:

Nome: _____.

CPF: _____.

Testemunha 2:

Nome: _____.

CPF: _____.

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvania, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[3hSnPF00]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20220180025545LXSS
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 10/02/2022.
107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA

[Handwritten signature]
[Circular stamp: 2º Ofício, Jefferson, SOBRADINHO]


Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvania, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3hSnody0]-JCAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20220180025543CCLE
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 10/02/2022.
107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA

[Handwritten signature]
[Circular stamp: 2º Ofício, Jefferson, SOBRADINHO]


TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 1.686.186 SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 150 KM 05 Condomínio Beija-Flor, Quadra 04, Casa 09, Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF 425, Condomínio Vivendas Alvorada 01, Conjunto B, Casa 06, CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [REDACTED]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2023.

Karollina
OF NOTAS SOBRADINHO-DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

ANA MARIA
OF NOTAS SOBRADINHO-DF

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTEÇÃO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quilombo Carvão, Bloco 1, Lote 6, 445 metros, Sobradinho-DF - CEP: 71244-011 - Fone: 31.4298-0200
www.cartoriosoficialdf.com.br - cartoriosoficialdf@tjdft.jus.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[InyV1e0]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDF2023018007844YZDQ

Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
Sobradinho/DF, 01/03/2023.
123-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTEÇÃO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quilombo Carvão, Bloco 1, Lote 6, 445 metros, Sobradinho-DF - CEP: 71244-011 - Fone: 31.4298-0200
www.cartoriosoficialdf.com.br - cartoriosoficialdf@tjdft.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[5KxR1U1]-JOÃO ALVES CARDOSO

TJDF20230180080537VTSN

Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
Sobradinho/DF, 03/03/2023.
128-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Jefferson da Silva Xavier
Escrivente Autorizado
2º Ofício de Sobradinho-DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO



Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à DF 150 km 05 COND. BEIJA-FLOR Q. 4 CS 09 SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e de CPF [REDACTED] residente e domiciliado à DF 425 CONDOMÍNIO VIVENDAS ALVORADA 01, CJ B, CS 06, CEP 73092-911-SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 31 de JANEIRO de 2024 e a terminar em 31 de JANEIRO de 2025, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R\$ 1.700,00 (Um milsetecentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 3477-0, Conta: 3.296.154-5

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo

calculado, por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.



Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;



Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2024.

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

NETFONE ILIM BRASIL TOTAL

Claro clube

Saldo de pontos em 15/09/23
Pontos resgatados em 08/24

3.083
0

descrição

total

Claro net virtua

154,90

Itens Eventuais

3,15

Valor total
158,05

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/08/24 A 31/08/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 600 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 154,90

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 154,90

Total Claro net virtua 154,90

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas

MULTA 3,10

JUROS PGTO EM ATRASO 0,05

Sub-Total Encargos/Juros/Multas 3,15

Total Itens Eventuais 3,15

O banco digital
grátis da Claro.
Claro pay.
Você recarregado
de vantagens.

Claro PAY

Baixe o app

ou acesse nosso site:



! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10 621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007 010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
040235109665152,
040235108716683,
040224968028660,
040224885944999,
040224831313869

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
JOAO ALVES CARDOSO	NET SERVICOS 0400499155611	Agosto/2024	20/09/2024	158,05

84680000001-6 58050162202-2 40920040000-3 00365307795-2



Anexo Todos comprovantes pagamento (1864492)

SEI 00001-00002626/2024-167 pg. 25

Pague
com
Pix
Clique
Aqui





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:20/09/2024

Hora:13:01:44

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	188425
Código de Barras	84680000001-6 58050162202-2 40920040000-3 00365307795-2
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	162
Beneficiário/Convênio	CLARO SA
Data de Vencimento	20/09/2024
Data do Pagamento	20/09/2024
Hora do Pagamento	13:01:43
Situação	Pago
Valor do Documento	158,05
Valor do Pagamento	158,05
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	7766838A34
NSU da Transação	5272764603

RECIBO

Eu, FLAVIANE DE JESUS MOTA, inscrita no CPF Nº [REDACTED] RG nº 1.686.186 SSP/DF, recebi do Sr. JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP/DF, residente e domiciliado à DF-425 Condomínio Vivendas Alvorada 01, Conjunto B, Casa 06, CEP 73092-911, Sobradinho/DF, a quantia de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), no dia 01 de outubro de 2024, referente ao aluguel da loja situada no endereço Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho/DF, com a finalidade de escritório parlamentar, de minha propriedade, dando-lhe por este recibo a devida quitação.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2024.



FLAVIANE DE JESUS MOTA



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 01/10/2024
Hora: 16:48:53

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	69364915100
Nome do Titular	FLAVIANE DE JESUS MOTA
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Valor	1.700,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820241001194838468858525
Data do Pagamento	01/10/2024
Hora do Pagamento	16:48:53
NSU da Transação	5316830842
Autenticação Eletrônica	606161604F

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 SUPREMA MOBILIDADE LTDA CNPJ: 24.894.397/0001-70 SIA Trecho 2 LOTE 370, Brasilia/DF CEP:71200020 TEL:				FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70 Insc. Estadual: ISENTO Data Emissão: 01/10/2024	
FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para uso da Inst. Financeira
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	01/10/2024	
3.200,00	000582	3.200,00	000582		

Sacado: JOAO ALVES CARDOSO

Endereço:

Município e Estado: /

CEP:

Insc. CNPJ (MF):

Insc. Estadual:

Valor por Extenso	TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS
-------------------	---------------------------

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/09/2024 ao dia 30/09/2024. VERSA REU8J44. Fatura quitada. OK	1,00	3.200,00	3.200,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			3.200,00

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03- Item 3.01

RECEBIDO
Em: 01/10/24
Ass: [assinatura]

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 01/10/2024
Hora: 16:51:33

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	
Cpf/Cnpj	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cpf/Cnpj	24.894.397/0001.70
Valor	3.200,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820241001195107761868525
Data do Pagamento	01/10/2024
Hora do Pagamento	16:51:33
NSU da Transação	5316845695
Autenticação Eletrônica	56875A8F34

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - RD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
2	GASOLINA C COMUM	
34,952 L	5,980	209,01
Itde Total de Itens		34,952
Valor Total R\$		209,01
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGD R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD		209,01

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 8500 1000 4351 7214 1171 2812

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 435172 Série: 1 07/09/2024 07:46:26

Protocolo de Autorização: 253240242530428
Data de Autorização: 07/09/2024 07:46:25



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 70,85
R\$: 25,50 Federal e 45,15 Estadual

CPF: B10 E12226257,650 EF2226292,600 V34,952
PLACA: PBG9154 ODQM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -B 50/60 240 A - ASA SUL, BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSAO
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br



Recibimos
27/09/2014
Drive Car

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - 00 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
2	GASOLINA C COMUM	
29,187 L	5,980	174,54
Qtde. Total de Itens		29,187
Valor Total R\$		174,54
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD		174,54

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4353 1116 4612 4118

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 435311 Série:1 09/09/2024 09:46:09

Protocolo de Autorização: 253240246417141
Data de Autorização: 09/09/2024 09:46:10



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 58,99
R\$: 21,29 Federal e 37,70 Estadual

#CF: B10 E12229382,390 EF2229411,570 V29,187
PLACA: PB69154 ODON: 0,0
PROCON DF FOME 151
END: SCS -8 50/60 240 A - ASA SUL, BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br

Recebemos
09/09/2024
D-ve Car



CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - RD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
1	ETANOL HIDRATADO	
34,167 L	4,090	139,74
Qtde. Total de Itens		34,167
Valor Total R\$		139,74
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD		139,74

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4355 0617 1322 1036

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 435506 Série:1 11/09/2024 17:44:00

Protocolo de Autorização: 253240251488236
Data de Autorização: 11/09/2024 17:44:03



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 20,50
R\$: 18,80 Federal e 1,70 Estadual

#CF: B17 E10324632, 610 EF0324666, 780 V34, 167
PLACA: PBG-9154 ODOM: 0,0
PROCOM DF FONE 151
END: SCS -8 50/60 240 A - ASA SUL BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
1	ETANOL HIDRATADO	
30,525 L	4,090	124,85

Qtd. Total de Itens 30,525
Valor Total R\$ 124,85
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD 124,85

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4356 9318 5574 0670

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 435693 Série: 1 13/09/2024 14:56:18

Protocolo de Autorização: 253240255135503
Data de Autorização: 13/09/2024 14:56:17



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 18,31
R\$: 16,79 Federal e 1,52 Estadual

NCF: B16 E12556787 510 EF2556818 030 V30,525
PLACA: PB69154 ODOM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -8 50/60 240 A - ASA SUL, BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSAO
Adaptive Business - 3 24 1,1 - www.adaptive.coa.br

ORIVE CAR TRANSFERTES E COMBUSTÍVEIS LTDA - DO 01
AN ESPECIAR PARA POSTO DE GASOLINA 27M - - SUBORDINADO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	ETANOL HIDRATADO	ETANOL HIDRATADO	184,92

Recebemos

13/09/2024
[Assinatura]
D. V. CAR

Consumidor CPF - 3712728180
JOAO ALVES CARDOSO
COND. DE VIVERES MEMORIAL 01 DE COND. B CASA B - SUBORDINADO
BRASILIA - DF

MTC-6 NR. 422022 SER 10-1 13/09/2024 14:28:18

Data de Autenticação: 13/09/2024 14:28:17
Protocolo de Autenticação: 523402210203



Imposto Incidentado (R\$) - Retido: 15,74(12)

Total R\$ 19,37

Val. 10 de Federal: 0,00 Estadual

RTE 610 13282707 210 13282707 000 430,252

PLACA: R08014 D00N 0,0

PRODUTOS DE FUMOS 121

END: 27M - 0 20700 240 0 - 02M SUL - BRASILIA - DF

IMP - Autenticação e uso da MTC-6

IMPORTE DE IMPORTE 0,00

Adquirir documento: 2 24 1 - www.quebra.com.br

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - 00 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R\$)	
1	ETANOL HIDRATADO	
37,137 L	4,240	157,67
Qtde. Total de Itens		37,137
Valor Total R\$		157,67
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD		157,67

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 8500 1000 4359 8110 3033 8354

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 435961 Série: 1 16/09/2024 19:41:48

Protocolo de Autorização: 253240261481662
Data de Autorização: 16/09/2024 19:41:46



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 23,13
R\$: 21,21 Federal e 1,92 Estadual

#CF: B16 E12582213,500 EF2582250,690 V37,187
PLACA: PB69154 ODOM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -B 50/60 240 A - ASA SUL, BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSAO
Adaptive Business - 3,24,1,1 - www.adaptive.com.br

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - DD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD, UN.	VL. UNIT(R\$)	
1	ETANOL HIDRATADO	
39,935 L	4,150	165,73
Total de Itens		39,935
Valor Total R\$		165,73
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito-MASTERCARD		165,73

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>
5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4368 2710 1601 8914

Consumidor CPF: [REDACTED]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 436827 Série:1 28/09/2024 08:47:20

Protocolo de Autorização: 253240283260234
Data de Autorização: 28/09/2024 08:47:21



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R\$ 24,31
R\$: 22,29 Federal e 2,02 Estadual

#CF:818 E12194879,720 EF2194919,650 V39,935
PROCON DF FONE 151
END: SCS -B 50/60 240 A - ASA SUL, BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br

102.75

5324 0800 0325 3100

37/27728/68

05:14:40 #505180185 1:57:22 150824 171 107

107

19. june 1864



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Parlamentar:	
JOÃO CARDOSO	
Mes:	Ano :
SETEMBRO	2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 1.854,90
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 3.200,00
V	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 971,54
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		R\$ 6.026,44



Documento assinado eletronicamente por **MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA** - Matr. 11215, Analista Legislativo, em 14/10/2024, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA** - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 14/10/2024, às 15:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1864626** Código CRC: **30A58473**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00002626/2024-16

1864626v2

[Visualizar NFC-e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

GASOLINA C COMUM (Cód: 2)
Qtde.: 34.952 UN: L VL Unit.: 5,98

VI. Total
209,01

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

209,01

Forma de pagamento:
Cartão de Débito

Valor pago R\$:
209,01

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

70,65

Consumidor

CPF:



Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4351 7214 1171 2812

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 435172 Série: 1 Emissão: 07/09/2024 07:46:26 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240242530428 07/09/2024 07:46:27

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:26:10

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC-e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

GASOLINA C COMUM (Cód: 2)
Qtde.: 29.187 UN: L VL Unit.: 5,98

VI. Total
174,54

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

174,54

Forma de pagamento:
Cartão de Débito

Valor pago R\$:
174,54

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

58,99

Consumidor

CPF:

Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4353 1116 4612 4118

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 435311 Série: 1 Emissão: 09/09/2024 09:46:09 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240246417141 09/09/2024 09:46:08

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:28:23

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC-e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO (Cód: 1)
Qtde.: 34.167 UN: L VL Unit.: 4,09VI. Total
139,74

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

139,74

Forma de pagamento:
Cartão de DébitoValor pago R\$:
139,74

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

20,50

Consumidor

CPF:

Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4355 0617 1322 1036

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 435506 Série: 1 Emissão: 11/09/2024 17:44:00 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240251488236 11/09/2024 17:44:03

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:29:29

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC-e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO (Cód: 1)
Qtde.: 30.525 UN: L VL Unit.: 4,09VI. Total
124,85

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

124,85

Forma de pagamento:
Cartão de DébitoValor pago R\$:
124,85

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

18,31

Consumidor

CPF:

Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4356 9318 5574 0670

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 435693 Série: 1 Emissão: 13/09/2024 14:56:18 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240255135503 13/09/2024 14:56:19

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:30:21

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC-e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO (Cód: 1)
Qtde.: 37.187 UN: L VL Unit.: 4,24VI. Total
157,67

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

157,67

Forma de pagamento:
Cartão de DébitoValor pago R\$:
157,67

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

23,13

Consumidor

CPF:

Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4359 6110 3033 8354

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 435961 Série: 1 Emissão: 16/09/2024 19:41:48 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240261481662 16/09/2024 19:41:47

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:34:59

[Voltar principal](#)



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01

CNPJ: 00.012.211/0002-25

AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO (Cód: 1)
Qtde.: 39.935 UN: L VL Unit.: 4,15

VI. Total
165,73

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

165,73

Forma de pagamento:
Cartão de Débito

Valor pago R\$:
165,73

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:

24,31

Consumidor

CPF:

Logradouro:

COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06, CONJ B CASA 6, SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0900 0122 1100 0225 6500 1000 4368 2710 1601 8914

Informações gerais da Nota

EMIÇÃO NORMAL

Número: 436827 Série: 1 Emissão: 28/09/2024 08:47:20 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240283260234 28/09/2024 08:47:21

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 21/10/2024 11:48:16

Voltar principal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

**DESPACHO DO SETOR DE
CONTABILIDADE**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002626/2024-16	2024NE00180	[REDACTED] - JOAO ALVES CARDOSO	R\$ 6.026,44
TOTAL:			R\$ 6.026,44

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1863843	R\$ 6.026,44
TOTAL:		R\$ 6.026,44

Valor Bruto R\$ 6.026,44

Valor Líquido R\$ 6.026,44

Edvaldo Vieira Lima Junior

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

**AUTORIZAÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO**

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002626/2024-16	2024NE00180	- JOAO ALVES CARDOSO	R\$ 6.026,44
TOTAL:			R\$ 6.026,44

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1863843	R\$ 6.026,44
TOTAL:		R\$ 6.026,44

Valor Bruto R\$ 6.026,44
Valor Líquido R\$ 6.026,44

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa (070-00218-006136-0 com Domicílio Bancário Destino: 070-

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO VIEIRA LIMA JUNIOR** - Matr. 24295, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto(a)**, em 21/10/2024, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 21/10/2024, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/10/2024, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 22/10/2024, às 19:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1873408 Código CRC: 740B48F3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002626/2024-16

1873408v2